



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 07-11-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 6 de novembro de 2013:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2012, verificou que, os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, em abril de 2013, o ISP, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou os referidos mediadores de seguros, no endereço eletrónico que consta dos respetivos registos, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-os, ainda, informado do projeto de decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciassem pela regularização da situação detetada.

Os mediadores constantes da lista em Anexo vieram transmitir ao ISP, através do Portal ISPnet, as informações relativas à existência de seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Por forma a confirmar a validade das apólices indicadas na referida comunicação, o ISP solicitou informações adicionais às respetivas empresas de seguros que, nas datas indicadas na tabela em Anexo, reportaram a inexistência daquelas apólices, concluindo-se, assim, que os referidos agentes de seguros não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de



Instituto de Seguros de Portugal

Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, inscritos na categoria de agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 27 de dezembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
Cancelamento de registo de mediador de seguros				
Número de Mediador	Nome	Ramos	Empresa de Seguros (ES)	Data da resposta da ES
409292694	EACHSELECTION - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoal LDA	Vida e Não Vida	AIG Europe Limited	30-08-2013
409295633	JOÃO DA BERNARDA SOCIEDADE MEDIADORA SEGUROS LDA	Vida e Não Vida	Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.	30-08-2013